



**DELIBERAÇÃO TOMADA NA 4.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022**

**José Manuel Pinto da Silva Casanova (Dr.), Presidente da Assembleia Municipal de
Ferreira do Zêzere:** -----

Torna público, de harmonia com o art.º 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 43.º
do Regimento da Assembleia Municipal a deliberação tomada na 4.ª sessão ordinária da
Assembleia Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2022. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

**MOÇÃO, EVOCANDO O QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO ARTIGO DO
REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE**

Foi apresentada sob proposta do Grupo de Deputados Municipal do Partido Socialista, uma
Moção, evocando o quinquagésimo terceiro artigo do Regimento da Assembleia Municipal de
Ferreira do Zêzere: -----

INTRODUÇÃO -----

- a) Considerando a importância para os ferreirenses das questões levantadas na última
Assembleia Municipal acerca da situação decorrente da atividade da COMAVE, S.A.; -----
- b) Considerando as provas apresentadas de violação do Regulamento dos Serviços de Águas
Residuais do Município de Ferreira do Zêzere; -----
- c) Considerando que não é possível, estar simultaneamente ao lado do incumpridor e das
vítimas desse incumprimento; -----

FUNDAMENTO DA MOÇÃO -----

- 1 – Considerando que a empresa COMAVE, S.A., labora com dois digestores na sua UTS, e
não com uma, como apresentado na sua licença de exploração ambiental; -----
- 2 – Considerando que os referidos digestores da sua UTS, utilizam o mesmo sistema de
drenagem quer para a atmosfera, quer para o sistema coletor de águas residuais; -----
- 3 – Considerando que nestes anos de atividade laboral, a empresa introduziu efetivas alterações
nas suas instalações, particularmente no que diz respeito à drenagem das águas residuais
industriais, colidindo com o teor da sua licença ambiental; -----
- 4 – Considerando que a ETAR dos Outeiros, não se encontra preparada para receber resíduos
industriais que não cumpram os parâmetros tecnicamente estabelecidos na legislação; -----
- 5 – Considerando que a empresa foi objeto de uma contraordenação grave por parte da
IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do
Território, por não possuir licença ambiental; -----
- 6 – Considerando que a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra desde dois mil e
treze para emitir uma renovação da licença ambiental; -----
- 7 – Considerando que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere celebrou com a empresa
COMAVE, S.A., uma adenda ao contrato do fornecimento de água de dezasseis de fevereiro de
mil novecentos e noventa e oito, obrigando à prestação do serviço público de saneamento de



águas residuais, nas condições definidas no Regulamento de Águas Residuais no Município de Ferreira do Zêzere, que foi publicado na 2ª Série do Diário da República em três de julho de dois mil e catorze (aviso número sete mil e setecentos barra dois mil e catorze), com a entrada em vigor em dezoito de julho de dois mil e catorze; -----

8 – Considerando que a empresa COMAVE, S.A., não cumpre o estabelecido no octogésimo primeiro artigo desse Regulamento que estipula no seu número um: *Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores limites de emissão (VLE) referidos no anexo VI.*; -----

9 – Considerando que as análises efetuadas, as águas residuais no coletor de drenagem da COMAVE, S.A., apresentam valores de VLE reiterada e largamente ultrapassados, tendo em conta o limite estabelecido no referido Regulamento. -----

MOÇÃO

O Grupo de Deputados Municipal do Partido Socialista, apresenta à Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, reunida a trinta de setembro de dois mil e vinte e dois em sessão ordinária, mandar o Executivo Municipal, para instruir processo legal contra a empresa COMAVE, S.A., no sentido de impedir a renovação da sua licença ambiental, por não cumprimento do artigo octogésimo primeiro, no número um do Regulamento dos Serviços de Águas Residuais do Município de Ferreira do Zêzere, e bloquear o seu acesso à rede coletora de saneamento . -

A Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, reunida em sessão ordinária a trinta de setembro de dois mil e vinte e dois, **delibera**: -----

- Mandatar o Executivo Municipal, para instruir processo legal contra a empresa COMAVE, S.A., no sentido de impedir a renovação da sua licença ambiental, por não cumprimento do artigo octogésimo primeiro, no número um do Regulamento dos Serviços de Águas Residuais do Município de Ferreira do Zêzere, e bloquear o seu acesso à rede coletora de saneamento. -

Foi **deliberado**, por maioria e em minuta, com quinze votos a favor do Partido Socialista, e sete votos contra da coligação PPD/PSD.CDS.PP, o seguinte: -----

Aprovar a Moção apresentada sob proposta do Grupo de Deputados Municipal do Partido Socialista, nos termos anteriormente mencionados, evocando o quinquagésimo terceiro artigo do Regimento da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere. -----

A presente Moção vai por mim, José Manuel Pinto da Silva Casanova, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município. ---

Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, trinta de setembro de dois mil e vinte e dois. ----

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

José Manuel Pinto da Silva Casanova (Dr.)